CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Resolução nº 17. de 05/12/94

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 16/94

Referenda termo de cooperação técnica e financeira celebrado entre o Município de Toledo e o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica referendado o termo de cooperação técnica e financeira celebrado entre o Município de Toledo e o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, com a interveniência da Secretaria de Estado dos Transportes, visando à execução de serviços de pavimentação asfáltica em ruas dos Distritos de Novo Sobradinho e Dez de Maio, totalizando uma área de 39.884,11 m².

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em 24 de novembro de 1994.

LÉO INÁCIO ANSCHAU
RELATOR

Promulgada

Sala das Sessões, 5 / 12 / 94

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER Nº 31/94

Ao termo de cooperação técnica e financeira celebrado entre o Município de Toledo e o DER.

RELATOR: Vereador Léo Inácio Anschau.

1. RELATÓRIO

Encontra-se em apreciação, nesta Comissão, termo de cooperação técnica e financeira celebrado entre o Município de Toledo e o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, visando à execução de serviços de pavimentação asfáltica em ruas dos Distritos de Novo sobradinho e Dez de Maio.

2. VOTO DO RELATOR

Cabe ao Prefeito Municipal celebrar convênios e à Câmara resolver defintivamente sobre o assunto. É o que estabelece a Lei Orgânica do Município.

Nos termos regimentais, submetemos à deliberação deste colegiado o anexo Projeto de Resolução, referendando o termo acima indicado.

3. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação e Redação aprova a proposição apresentada pelo Relator, devendo tal decisão ser comunicada ao Plenário da Câmara, para o procedimento do que dispõe o § 2º do artigo 211 do Regimento Interno.

SALA DAS COMISSÕES, em 24 de novembro de 1994.

LÉO INÁCIO ANSCHAU
RELATOR

ALDENI ARAÚJO

BELOIR JOÃO ROTTA

LUIZ CLÁUDIO HOFFMANN

MARIA CECÍLIA FERREIRA

MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

RECEBIDO PELA CÂMARA MUNICIPAL
Em 14/11/94
Encarregado

OF. Nº 0942/94 Toledo, 14 de Novembro de 1994.

EXMº SR.
LÚCIO DE MARCHI
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
NESTA

Assunto: Cópia de Convênio (encaminha).

SENHOR PRESIDENTE:

Em conformidade com o que preceitua o inciso IX do artigo 55, combinado com o inciso XIII do artigo 17 da Lei Orgânica do Município de Toledo, firmamos Convênio com DER, com interveniência da Secretaria de Estado dos Transportes, objetivando a execução de serviços de pavimentação asfáltica em Ruas de Novo Sobradinho e Dez de Maio, o qual encaminhamos à apreciação desse Legislativo.

Aguardando a deliberação da matéria ora encaminhada, expressamos a Vossa Excelência nossa estima.

ALBINO CORAZZA NETO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ENCAMINHE-SE À COMISSÃO:

1. Legislação e Redação
2. _____
3. _____

Sala das Sessões, 21 / 11 / 94

_____
Presidente da Câmara

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Recebido em: 24 / 11 / 94

Relator: LEO INACIO ANSCHAU

Sala das Comissões: 24 / 11 / 94

_____
Presidente da Comissão

DE
FLS. 11
Proc. Jurídica

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº 261/94

Publicado no Diário Oficial
Nº 4320 de 04/08/94.

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES DO ESTADO DO PARANÁ E O MUNICÍPIO TOLEDO.

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ, a seguir denominado DER/PR, representado por seu Diretor Geral, Engenheiro Civil ROGÉRIO WALLBACH TIZZOT, e Diretor de Apoio Rodoviário aos Municípios, Engenheiro Civil HAROLDO DE OLIVEIRA BURMESTER, com a interveniência da SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES DO ESTADO DO PARANA, neste ato representada por seu titular, ROBERTO LOBO BLASI e o Município de TOLEDO, representado pelo seu Prefeito, Sr. ALBINO CORAZZA NETO, a seguir denominado MUNICÍPIO, tendo em vista a autorização Governamental, datada de 19/11/93, no expediente protocolado sob nº 1.697.006-9/93, o que foi decidido no protocolado sob nº 1.926.798-9/94, de acordo com a Lei Federal nº 8666/93, aplicando-se no que couber o contido na Legislação Federal e Estadual pertinentes, resolvem firmar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA, mediante a adoção das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto- O presente Termo tem por objeto a Cooperação Técnica e Financeira entre o DER/PR e o Município, para a execução dos serviços de Pavimentação Asfáltica, no(s) trecho(s), com Ruas de Novo Sobradinho (17.578.96 m2) e Ruas do Distrito de Dez de Maio (22.305,15 m2), totalizando uma área de (39.884,11 m2), conforme documentos e informações técnicas constantes de fls. 6 a 7, do protocolado nº 1.926.798-9/94.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Execução- Para a consecução do objetivo do presente instrumento, o município compromete-se a executar a obra, ficando a seu exclusivo critério a contratação de prestação de serviços de empresa especializada, mediante licitação, conforme Legislação Vigente, ou por administração direta, sem qualquer ônus adicionais para o Estado e o DER/PR.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando da execução do projeto básico a Prefeitura compromete-se a atender o contido nas Especificações de Serviço para Obras de Pavimentação em Alvenária Poliédrica do DER e na Ficha de Cadastro (Anexo 1).

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Valor Para execução do objeto deste instrumento o DER/PR repassará ao Município a contrapartida financeira do Estado no valor estimado de 127.629,15 (URV).

CLÁUSULA QUARTA: - Medição As medições serão realizadas por área de revestimento poliédrico executado, correspondentes à 3,20 URV. por metro quadrado.

D
FLS. 12
Proc. Jurídica

ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO TERCEIRO [illegible]

CLÁUSULA QUINTA: Dos Recursos As despesas decorrentes do presente Termo correrão à conta da rubrica orçamentária 4130 - Investimento em Regime Especial de Execução Atividade 2725 - Apoio Rodoviário aos Municípios, conforme documento de Empenho nº [illegible], no valor de CR$ 3.200.000,00 e outros que serão emitidos oportunamente. [illegible]

CLÁUSULA SEXTA. Dos Repasses Os recursos previstos na CLÁUSULA TERCEIRA serão repassados em parcelas mensais, variáveis, conforme medição realizada pelo Engenheiro Chefe de Fiscalização da Diretoria de Apoio Rodoviário aos Municípios do DER/PR, não podendo ultrapassar o valor previsto até o mês em cronograma físico-financeiro, ajustado entre as partes, o qual passa a fazer parte integrante do presente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO As parcelas de recursos objeto desta cláusula serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos:

a) quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da Legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periódicamente pelo DER/PR;

b) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programáveis, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo, ou inadimplemento do Município com relação a outras cláusulas convenciais básicas, e

c) quando o Município deixar de acotar as medidas saneadoras apontadas pelo DER/PR.

PARÁGRAFO SEGUNDO. - Os saldos dos recursos oriundos deste Termo, enquanto não utilizados, serão obrigatóriamente aplicados pelo Município em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

D
FLS. 13
Proc. Jurídico

PARÁGRAFO TERCEIRO: - As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatóriamente computadas a crédito deste Termo e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

PARÁGRAFO QUARTO. - Quando da conclusão, rescisão ou extinção deste termo, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao DER/PR, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do Município, providenciada pela autoridade competente do DER/PR.

CLÁUSULA SÉTIMA: Das Obrigações das Partes

I-DO DER/PR:

a) supervisionar, fiscalizar a execução e realizar a medição dos serviços, emitindo Relatório de Acompanhamento da Obra, mensalmente;

b) providenciar a liberação dos recursos ao Município, condicionado ao prévio atesto da qualidade dos serviços executados pelo Engenheiro Chefe de Fiscalização da DARM/DER/PR, e

c) emitir "Termo de Conclusão "atestando o término dos serviços de pavimentação asfáltica.

II - DO MUNICÍPIO:

a) providenciar a Lei Municipal que autorizou a celebração deste ajuste,

b) baixar decreto declarando de utilidade pública a faixa de domínio necessária indicando o trecho compreendido e as áreas de jazida indicadas para exploração de materiais, responsabilizando-se pelas respectivas desapropriações;

c) realizar licitação, de acordo com a legislação vigente, para a contratação de empresa especializada, no caso de não executar diretamente os serviços de que trata o presente Termo;

d) assumir total responsabilidade sobre os serviços de infra-estrutura, terraplenagem, bueiros, galerias, obras complementares (enleivamento), constantes no anexo I (Ficha de Cadastro);

FLS.
Proc. Jurídico

e) assumir total responsabilidade sobre contratos e/ou documento equivalente, para execução dos serviços objeto deste instrumento;

f) assumir total responsabilidade com encargos sociais, trabalhistas, e/ou outros, de acordo com a legislação vigente, decorrentes dos serviços realizados;

g) receber o trecho executado mediante "Termo de Conclusão" a ser emitido pelo DER/PR;

h) executar a manutenção do trecho, permitindo trafegabilidade contínua; e

i) prestar contas dos recursos repassados pelo Estado do Paraná/SETR/DER/PR, diretamente ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, de acordo com as normas daquela Egrégia Corte, após o recebimento, pelo DER/PR, do objeto do presente instrumento, que se dará através de Termo próprio.

CLÁUSULA OITAVA: Do Prazo O prazo para execução dos serviços objeto deste Termo será de 180 dias corridos, contados a partir da data da emissão da ordem de execução dos serviços, que somente será emitida após a publicação do extrato do ajuste no Diário Oficial do Estado podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as signatárias, mediante Aditivo.

CLÁUSULA NONA: Da Alteração As alterações que porventura possam ocorrer no presente instrumento, somente serão realizadas, havendo mútuo acordo entre as partes, e se processarão mediante a lavratura de Termo Aditivo, devidamente aprovado pelo Conselho Diretor do DER/PR e autorizado pelo Senhor Secretário dos Transportes.

CLÁUSULA DÉCIMA: Da Rescisão e Denúncia As partes signatárias poderão, a qualquer tempo, denunciar o presente Termo, em razão de conveniência administrativa, inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, superveniência de lei, regulamento ou ato que o torne formal e materialmente impraticável, ou ainda pela inobservância de boa técnica na execução dos serviços, acusados nos relatórios emitidos pela Fiscalização da DARM/DER/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Vigência A vigência deste Termo, terá início após cumpridas as formalidades legais e perdurará até 180 (cento e oitenta) dias corridos após a emissão por parte do DER/PR do Termo de conclusão, atestando a conclusão dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Dos Casos Omissos Os casos omissos neste Termo serão regulados pelo Código Civil Brasileiro e demais

D.E.
FLS. 12
Proc. Jurídico

legislações aplicáveis à espécie. DE COOPERAÇÃO TÉCNICA FINANCEIRA Nº 261/94

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Foro O foro para dirimir as questões decorrentes deste Termo é o da Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo as partes firmam o presente.

Curitiba, 05 de agosto de 1994.

Roberto Lobo Blasi
SECRETÁRIO DOS TRANSPORTES

Roberto Wallbach Tizzot
DIRETOR GERAL

Haroldo de Oliveira Burmester
DIRETOR DE APOIO RODOVIÁRIO AOS MUNICÍPIOS

Albino Corazza Neto
PREFEITO MUNICIPAL

T E S T E M U N H A S:

AGR/08.94-.

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 17, de 5 de dezembro de 1994

Referenda termo de cooperação técnica e financeira celebrado entre o Município de Toledo e o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica referendado o termo de cooperação técnica e financeira celebrado entre o Município de Toledo e o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, com a interveniência da Secretaria de Estado dos Transportes, visando à execução de serviços de pavimentação asfáltica em ruas dos Distritos de Novo Sobradinho e Dez de Maio, totalizando uma área de 39.884,11m².

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, 5 de dezembro de 1994

WILMO MARCONDES
Presidente da Câmara Municipal

LEO INÁCIO ANSCHAU
Primeiro Secretário